



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 24/10/00  
Assessoria da Planário

*Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º** **PLC 805/2000** : 2000  
**(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEOF.  
em 24/10/00.

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria da Planário

*Dispõe sobre a desafetação  
e alteração da destinação de uso da  
área que especifica no Conjunto 230 da  
QS 10 de Águas Claras, Taguatinga -  
RA III e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterada a destinação de uso da lote 3, do Conjunto 230, da QS 10 de Águas Claras, Taguatinga - RA III, para o uso institucional/culto/templo religioso, permitidas atividades sociais e assistenciais.

Art. 2º A desafetação da área a que se refere esta lei obedecerá ao disposto no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo, resguardadas as providências legais, concederá prioridade à Igreja Presbiteriana Renovada de Taguatinga Sul na alienação da área a que se refere esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO L  
PLC Nº 805/00  
C. L. R. ITA



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

A comunidade evangélica da Igreja Presbiteriana Renovada de Taguatinga Sul foi instituída em 1979, onde vem atuando com atividades evangélicas, bem como comunitárias, de assistência a crianças e distribuição de cestas básicas à comunidades carentes. Em 1999, apresentamos o PLC n.º 184/99, para resolver essa situação, em área na QSE 19. Porém não foi possível atender essa Igreja nesta área.

Considerando-se que o problema persiste, ou seja, as instalações atuais não comportam as atividades dessa Igreja, que reúne mensalmente cerca de mil membros e convidados, seja na sua sede, seja em visitas à população e tendo em vista a proximidade dessa comunidade com a da Vila Areal é que propomos uma nova área, desta vez na QS 10 de Águas Claras.

A destinação de uma área para a construção do templo faz-se necessária principalmente porque pretende aquela igreja ampliar a assistência social, construir casa para zelador e abrigo para pessoas carentes que vivem na rua.

A presente proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 58 inciso IX, quanto à mudança de destinação de uso.

Este Projeto de Lei é de elevado alcance social para a população evangélica de Taguatinga Sul e para a comunidade assistida. Diante do exposto, peço a manifestação favorável dos Ilustres Deputados Distritais ao presente pleito.

Sala das Sessões, em      de outubro de 2000

**JOSE EDMAR, PMDB**  
Deputado Distrital

